



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece Normas para a Programação e Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições elencadas na Lei Orgânica do Município, em especial no art. 93, inciso VII, e demais dispositivos legais, e com base na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 10 da Lei nº 6.878, de 31 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2021) e no art. 11, §2º, II, da Lei nº 6.291, de 28 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA 2018-2021).

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira, elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, para o exercício de 2021 do Poder Executivo, seus órgãos e entidades, e do Poder Legislativo, conforme o disposto nos Anexos I a V do presente Decreto.

Art. 2º A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso aprovados por este Decreto poderão ser alterados durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da receita indicar a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei nº 6.818, de 18 de agosto de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (LDO 2021).

Art. 3º Para efeito deste Decreto, entende-se como:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Poder Executivo do Município de São Luís, cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;

III - Cota Orçamentária: corresponde ao valor mensal que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para efetuar empenhos;

IV - Cota Financeira: corresponde ao valor mensal que cada Órgão Orçamentário terá disponível para a liquidação e o pagamento de despesas.

Art. 4º A utilização de créditos orçamentários, no exercício financeiro de 2021, observará a legislação pertinente à matéria e às normas contidas neste Decreto.

Art. 5º Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

somente poderão assumir compromissos de empenho no exercício de 2021 com recursos do Tesouro Municipal até o limite disponibilizado em cota orçamentária estabelecido na Lei nº 6.878, de 31 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA 2021).

Art. 6º Observado o disposto neste Decreto e as demais normas relativas à execução da despesa pública, os gestores e ordenadores de despesa ajustarão as metas relativas às despesas de pessoal e encargos sociais, manutenção e ações finalísticas do respectivo órgão ou entidade, de modo a torná-las compatíveis com os limites estabelecidos na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA EXECUÇÃO

Art. 7º A execução do orçamento do Município será processada por meio do Sistema Integrado de Orçamento Público (SIOP) e do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ou de outro sistema que porventura vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A inserção dos dados relativos à execução orçamentária no SAE será de competência e responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades executores do próprio orçamento.

Art. 8º A emissão de documentos relativos à execução orçamentária e financeira Contábil dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Secretarias, os fundos, as fundações e as autarquias, por meio de suas Unidades Orçamentárias será feita exclusivamente *online*, por meio do Sistema Integrado de Orçamento Público (SIOP).

Art. 9º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, e da Administração Indireta, obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras, cujo valor inicial será publicado por ato da SEPLAN, conforme os anexos III e IV.

§ 1º A cota orçamentária para os contratos estimativos e globais da Administração Direta e Indireta, será estabelecida para o período máximo de 12 (doze) meses e as cotas para empenhos ordinários serão estabelecidas mensalmente.

§ 2º A solicitação de liberação de cotas orçamentárias para despesas estimativas e globais será de até 12 meses e mensal para as demais despesas.

§ 3º A solicitação de cota estimativa e global deverá ser feita à Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento com identificação do número da reserva orçamentária cadastrada no Sistema -SIOP, preenchimento e envio de documento padronizado ao e-mail cotas.seapo@gmail.com.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

§ 4º A definição das cotas orçamentárias e financeiras levarão em conta a receita estimada e a efetivamente arrecadada.

§ 5º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de cota orçamentária, deverão ser encaminhadas, mediante pedido formal e fundamentado, à SEPLAN para apreciação e deliberação, que poderá, em casos específicos, submeter à deliberação do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 6º Os pedidos de liberação de cotas encaminhados à SEPLAN que não contemplem justificativa fundamentada ou anuência do secretário da pasta solicitante serão devolvidos aos órgãos de origem, sem deliberação.

SEÇÃO I DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10 O Plano de Trabalho Anual é o instrumento, por meio do qual os gestores dos órgãos definirão, antecipadamente, a previsão do cronograma de execução físico-financeiro até o nível de elemento de despesa das respectivas unidades orçamentárias, em conformidade com a Programação Financeira aprovada por este Decreto, observadas as disposições do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os titulares dos Órgãos/Entidades e das Unidades Orçamentárias deverão:

- I - estimar e programar para todo o exercício, nos limites da disponibilidade orçamentária e das cotas orçamentárias mensais, todas as despesas;
- II - providenciar antecipadamente, observado o disposto neste Decreto e as cotas orçamentárias mensais, a emissão das notas de empenho relativas a todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução prevista para o período de competência.

§ 1º Somente após ultimadas as providências previstas neste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível para todo o exercício, poder-se-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º Os gestores por meio dos núcleos setoriais de cada órgão informarão às Secretarias Municipais de Planejamento e Orçamento – SEPLAN e de Fazenda – SEMFAZ, os ajustes do cronograma de execução físico-financeiro, conforme plano de trabalho e atualização das cotas orçamentárias mensais.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

SEÇÃO II DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 No início do processo licitatório, da dispensa ou inexigibilidade, a unidade executora fará reserva orçamentária, consistente no bloqueio, via SIOP, da dotação necessária ao cumprimento do objeto.

SEÇÃO III DO EMPENHO

Art. 12 Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, conforme art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, e sem a prévia e expressa autorização do ordenador de despesas.

§1º A realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária ensejará apuração de responsabilidade por parte do Ordenador de Despesa.

§ 2º É vedada a realização de despesas ou o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Art. 13 As Unidades Orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, observando a qualidade do gasto e priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, de funcionamento dos órgãos e de prestação de serviços à população.

Art. 14 É vedado contrair novas obrigações cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das decorrentes da prestação de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Parágrafo único - Serão responsabilizadas as autoridades que derem causa a despesas realizadas em desacordo com o disposto no caput deste artigo.

Art. 15 As Notas de Empenho serão processadas conforme procedimentos legais definidos na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei nº 6.878 de 31 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA 2021), Normas Técnicas ou Instruções Normativas expedidas pelos órgãos de controle e planejamento do Município e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), Portarias nº 163/2001, 753/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e registrarão os eventos que vinculem o comprometimento das dotações orçamentárias.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

§ 1º As Notas de Empenho serão, obrigatoriamente, emitidas até o nível de Subelemento de Despesa e em conformidade com os limites constantes na Programação Financeira da Despesa.

§ 2º As Unidades executoras são responsáveis pela criação do elemento de despesa apropriado ao seu fato gerador, conforme Manual Técnico de Orçamento – MTO 2021, disponível no site www.orcamentofederal.gov.br, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e/ou Controladoria Geral do Município.

Art. 16 Deverão ser emitidas, obrigatoriamente, por estimativa, no início do exercício, notas de empenho referentes às despesas de pessoal e encargos sociais, auxílio-transporte e de serviços essenciais tais como água, energia, telefone e demais despesas mensais com valores estimados.

Parágrafo único. As dotações destinadas a Pessoal, Encargos Sociais e Auxílio-Transporte, objeto de empenho por estimativa, serão liquidadas mensalmente, até o último dia útil do mês de competência.

SEÇÃO IV

DA OBRIGATORIEDADE DO LANÇAMENTO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES NO SISTEMA SIOP

Art. 17 Os contratos, convênios e similares deverão ser obrigatoriamente lançados no Módulo Contrato do Sistema Integrado de Orçamento Público - SIOP, contendo o número do contrato lançado no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações – SACOP/TCE, o número do empenho, global ou estimativo.

§ 1º Nos contratos com vigência estendida além do exercício, fica vedado o empenho de valores referentes às parcelas, cuja execução não se realize efetivamente no próprio exercício.

§ 2º Os contratos firmados em exercícios anteriores, cuja vigência se estenda ao presente exercício serão empenhados pelo saldo remanescente, respeitando o limite das despesas previstas para 2021.

SEÇÃO V

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 18 A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das despesas aprovadas na Lei Orçamentária para 2021 constam dos Anexos I



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

a V deste Decreto, e têm como objetivos o ajuste da execução da despesa ao fluxo de ingresso de recursos e a manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 1º O cronograma de execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados e ordinários tem efeito indicativo, e sua execução ficará condicionada à efetiva arrecadação, registrada no sistema SIOP, por Fontes de Recursos.

§ 2º A liberação das cotas financeiras mensais, fica condicionada à efetiva realização da programação financeira.

Art. 19 Os pagamentos de cada unidade gestora serão efetivados pela SEMFAZ, preferencialmente no último decêndio de cada mês, até o limite das cotas financeiras, excepcionando as vinculações constitucionais e legais, convênios e operações de créditos.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 20 Os anexos da programação financeira e o cronograma de execução mensal serão ajustados bimestralmente, por Decreto, que fixará as novas cotas orçamentárias e financeiras atribuídas a cada unidade orçamentária.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias deverão adequar seus gastos às cotas fixadas na programação financeira e no cronograma de desembolso, não podendo comprometer financeiramente os valores que venham a ser contingenciados.

Art. 21 Os convênios ou quaisquer instrumentos congêneres, celebrados com o Município de São Luís, deverão ser obrigatoriamente lançados no sistema SIOP, considerando o princípio da anualidade.

§ 1º Os convênios que exigirem contrapartida financeira ou garantia do Tesouro Municipal, antes de sua assinatura deverão ser submetidos à análise das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 2º Toda e qualquer alteração que ocorra no período de vigência do convênio, que importe em maior ônus financeiro para o Tesouro Municipal, deverá ser submetida à apreciação prévia das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 3º A liberação da contrapartida do Município será proporcional aos recursos liberados pela concedente com base no instrumento legal e no envio do seu cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 22 As solicitações de créditos adicionais serão feitas pela Unidade Orçamentária interessada, no SIOP, quando informará o número do identificador do pedido (ID) por e-mail para seapoma@gmail.com.

§1º Na impossibilidade de solicitação via SIOP, deverá ser encaminhado ofício à SEPLAN, acompanhado, no mínimo:

- a) da indicação dos créditos orçamentários a serem anulados, quando houver proposta de remanejamento de dotação orçamentária;
- b) da motivação para suplementar a dotação orçamentária ou alocar recursos na ação e produto/serviço adicional que será coberto pelo crédito solicitado;
- c) da demonstração de eventuais prejuízos decorrentes da anulação para o projeto/atividade decrescido e dos ganhos para o projeto/atividade suplementado, quando for o caso;
- d) da demonstração de que os recursos anulados não serão mais necessários para a consecução das metas estabelecidas, quando for o caso;
- e) dos resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados, e o respectivo efeito sobre as metas;
- f) dos reflexos das alterações propostas no alcance das metas constantes do Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e sua revisão estabelecida na Lei nº 6.878, de 31 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021;
- g) dos riscos e implicações legais.

§2º As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais somente poderão constituir fonte para abertura de créditos adicionais, exceto para o mesmo grupo de despesa, no último quadrimestre do exercício, quando deverá ser encaminhada à SEPLAN.

§3º Excluem-se da vedação do parágrafo anterior as dotações destinadas às funções de Saúde, Educação e Assistência Social.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Art. 23 Os pedidos de créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser instruídos com:

- I - a demonstração da imprescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;
- II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas, aderência aos programas e ao plano plurianual e as consequências do não atendimento;
- III - a projeção das despesas da Unidade para o exercício, indicando se o crédito corresponderá a um aumento de outras despesas correntes e terá consequências nos orçamentos futuros e a comprovação da necessidade do crédito adicional;
- IV - a indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação;
- V - a comprovação de cumprimento do recolhimento ao Tesouro Municipal do montante devido do saldo do superávit financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial, se for o caso.

Art. 24 As dotações destinadas às ações finalísticas somente poderão dar cobertura orçamentária aos créditos adicionais nas despesas de manutenção do órgão, excepcionalmente, no último quadrimestre do exercício.

Art. 25 Os créditos adicionais solicitados serão abertos e reabertos por ação (projeto/atividade), categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, com a especificação das respectivas fontes de recursos, modificando-se, automaticamente o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º As alterações orçamentárias efetuadas no mesmo grupo de despesa e modalidade de aplicação da mesma ação, serão atendidas por meio de Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município, conforme art. 19 da Lei nº 6.818, de 18 de agosto de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021.

§ 2º As alterações orçamentárias efetuadas entre diferentes categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, projetos e atividades até o nível de ação, serão atendidas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 20 da Lei nº 6.818, de 18 de agosto de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021.

Art. 26 As solicitações de incorporação de saldos financeiros de exercícios anteriores, de recursos de qualquer natureza, a fundos, a órgãos e outras entidades da Administração Municipal direta e indireta, serão previamente avaliadas pela Contadoria Geral do Município.

Parágrafo único. Com a incorporação dos saldos a que se refere o caput deste artigo a Contadoria Geral do Município encaminhará os saldos apurados por fonte de recursos à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Art. 27 As solicitações de créditos adicionais referidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 23 deste Decreto serão encaminhadas para análise da SEPLAN/SEAPO – Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento até o último dia útil do mês de novembro.

§1º A solicitação de crédito adicional para atender Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverá ser instruída com as justificativas, fundamentos pertinentes e o reconhecimento de dívida pelo Titular do Órgão.

§2º Não se compreendem na limitação imposta por este artigo as solicitações de créditos à conta de:

- I - vinculações constitucionais e legais;
- II - receita diretamente arrecadada no âmbito da administração indireta;
- III - recursos provenientes de operação de crédito, convênios, acordos e outras transferências e dotações destinadas a atender os serviços da dívida pública;
- IV - recurso do Tesouro Municipal como contrapartidas obrigatórias, desde que já tenham sido liberados os recursos do convênio que lhe deu origem;
- V - os créditos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio-transporte e diárias;
- VI - outros indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, desde que devidamente autorizado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município.

Art. 28 As solicitações de crédito à conta de receitas vinculadas provenientes de excesso de arrecadação e de recursos diretamente arrecadados serão, acompanhadas de reestimativa da receita, efetuadas com base na arrecadação e na tendência do exercício financeiro vigente.

CAPÍTULO IV EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 29 O orçamento para o atendimento das Emendas Parlamentares ficará consignado em dotação orçamentária específica na ação 2.071 – Apoio às demandas da sociedade civil, na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

Parágrafo único. As suplementações orçamentárias para atendimento das Emendas Parlamentares serão provenientes de anulação da ação 2.071 – Apoio às demandas da sociedade civil, tendo como órgão condutor a SEMGOV, que oficializará a SEPLAN.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

CAPÍTULO V DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30 Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das receitas municipais e as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos, bem como ficam explicitadas as informações sobre créditos tributários, conforme Anexo I deste Decreto, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Fazenda e os Fundos Municipais apresentarão, ao final de cada bimestre, relatórios sobre a evolução das receitas por eles administrados, contendo:

I - a arrecadação prevista no início do exercício, para cada mês, por fonte de receita;

II - a arrecadação realizada por fonte, até o mês de referência;

III - a justificativa dos desvios eventualmente observados;

IV - comparativo da arrecadação de igual período do exercício anterior;

V - as medidas a serem adotadas para superar eventuais frustrações de receitas, observadas em relação às projeções do início do exercício.

Parágrafo único. As unidades gestoras dos recursos de Fundos do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento os relatórios citados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA DESPESA

Art. 32 Caberá a Controladoria Geral do Município, acompanhar ao longo do exercício de 2021, a realização das despesas, de modo a assegurar o cumprimento do disposto neste Decreto, bem como apontar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas, de conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 33 Caberá ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira, conforme Decreto Nº 28.513 de 25 de outubro de 2005 e suas alterações, o acompanhamento, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira do Município, de modo a assegurar o efetivo equilíbrio entre receitas e despesas, cujas especificidades e procedimentos serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34 Caberá ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira, a expedição de instruções complementares necessárias ao cumprimento das normas e princípios deste Decreto, bem como a solução dos casos omissos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

CAPÍTULO VII DAS NORMAS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

Art. 35 A Central Permanente de Licitação – CPL encaminhará aos órgãos de origem, os processos licitatórios concluídos até o dia 19 de novembro de 2021, referentes à aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente e contratação de serviços, a fim de permitir o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 37, ressalvado o disposto no artigo 38, deste Decreto.

Art. 36 As Unidades Orçamentárias, Gestoras e Administrativas responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e contábil, bem como o órgão setorial de controle interno, observarão, no processamento das despesas quanto ao encerramento do exercício, as seguintes datas limites:

I - as solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas para análise da SEAPO/SEPLAN até o dia 30 de novembro de 2021;

II - o empenho de despesas de qualquer natureza, do corrente exercício, será efetuado no Sistema Integrado do Orçamento Público – SIOP, até o dia 10 de dezembro de 2021;

III - o desbloqueio das reservas orçamentárias deverá ser realizado até o dia 13 de dezembro de 2021;

IV - os demais estágios da despesa e o encaminhamento para homologação de processos dos órgãos e entidades à Controladoria Geral do Município – CGM, será realizado até o dia 14 de dezembro de 2021;

V - a homologação pela Controladoria Geral do Município – CGM, será efetuada até o dia 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento das datas, a SEPLAN manterá no SIOP agenda de aviso e bloqueio automático nas referidas telas de emissão dos atos envolvidos.

Art. 37 As datas limites estabelecidas nos arts. 36 e 37, não se aplicam a:

- a) despesas oriundas de vinculações constitucionais;
- b) despesas com juros, encargos e amortizações da dívida pública;
- c) despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive aposentados e pensionistas;
- d) despesas bancárias;
- e) convênios e similares, operações de crédito e contrapartidas;
- f) sentenças judiciais;
- g) diárias e demais deliberações, mediante autorização do Chefe do Executivo ou por quem este delegar.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas:

- I – empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;
- II – empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício futuro.

§ 2º Os empenhos não liquidados no exercício que não atendam ao critério disposto no inciso II do *caput* deste artigo deverão ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 3º Caberá à Controladoria Geral do Município – CGM o monitoramento dos Restos a Pagar, por meio de emissão de instrução normativa para cumprimento da legislação.

Art. 39 As dotações relativas a ressarcimento de pessoal cedido só poderão ser criadas mediante anulação de dotações da própria Unidade Orçamentária, exclusive de pessoal e encargos sociais.

Art. 40 Os Gestores designarão, preferencialmente, por meio de Portaria os servidores que comporão o Núcleo Setorial de Gestão do Planejamento, do Orçamento e da Execução Orçamentária de seus respectivos Órgãos e Entidades, e posteriormente, oficializarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento- SEPLAN sobre sua designação nos termos do Decreto nº 29.384 de 22 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A substituição de servidores indicados para compor o Núcleo Setorial de Gestão do Planejamento, do Orçamento e da Execução Orçamentária será oficializada mediante Portaria de Designação do ano vigente, que deverá ser encaminhada à SEPLAN, nos termos do Decreto nº 29.384 de 22 de agosto de 2006.

Art. 41 Os órgãos responsáveis pela execução dos programas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros na forma determinada pela SEPLAN sobre as informações relativas à execução física e financeira de suas ações, conforme art. 11, §2º, II, da Lei Nº 6.291, de 28 de dezembro de 2017 – PPA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.835, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Art. 42 A avaliação do Plano Plurianual deverá ser realizada dentro do exercício financeiro, de forma a assegurar subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE JANEIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento